

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024 de 21 de março de 2024

Dispõem sobre a Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO relativo ao exercício de 2014.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, regimento desta casa de lei, Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica APROVADO na forma Regimental as Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Praia Norte- TO, relativa ao exercício de 2014. Responsável: Jader Jaime Felix Pinheiro.

Art. 2º - Juntem-se os atos de votação e demais documentos pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se na forma estabelecida.

Câmara Municipal de Praia Norte-TO, 21 de março de 2024.

MARIA SOUZA ARAUJO

Presidente

RUBENS SOUSA NUNES

1º Secretário(a)

FRANCISCO ROGERIO GOMES MADEIRO

Vice-Presidente

REINALDO NUNES MOREIRA

2º Secretário(a)

ESTADO DO TOCANTINS GOVERNO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07,783,321/0001-59 Ata da 1º (primeira) Sessão ordinária da Câmara Municipal de Praia Norte -TO, aos dezenove dias do mês de março do ano de 2024, sob a Presidência da vereadora Maria Souza Araújo, o qual pelo livro de presença verificou o comparecimento dos vereadores: Maria Souza Araújo, Ivonete Pereira de Castro, Maria Aparecida Alves de Sousa, Rubens Sousa Nunes, Antônio Claudio Fiel dos Santos, Clenildo Abreu de Oliveira, José de Araújo Padilha tendo como ausentes os vereadores Francisco Rogerio Gomes Madeiro e Reinaldo Nunes Moreira. Contou com a presença de Kamila Soares Leal, Urias Galvão, Geovane povoado Jatobal. Havendo número legal em plenário, conforme o livro de presença, a senhora presidente declarou aberta a presente sessão. Dando seguimento, convidou a vereadora Ivonete Pereira de Castro para fazer a leitura da bíblia sagrada, a qual leu o livro de Eclesiastes de número 113. Logo após, A Senhora presidente solicitou a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi submetida à votação e aprovação, sendo aprovada pelos vereadores presentes. ORDEM DO DIA: Discursão e votação das contas consolidadas do exercício de 2014 do ex prefeito Jader Jaime Felix Pinheiro. Foi feito a leitura do parecer Prévio do Tribunal de Contas e também do parecer das comissões existentes nesta casa de lei. Terminado a leitura dos pareceres a senhora presidente deu a oportunidade caso alguém queira se manifestar como não houver manifesto deu início a votação. A votação ocorreu por meio de voto secreto com cédulas depositadas em Urna. Encerrada a votação e após contagem das cédulas a senhora presidente declarou que as contas consolidadas do exercício de 2014 do ex. prefeito Jader Jaime Felix Pinheiro está APROVADA por 7 (sete) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. Não havendo inscritos para fazer o uso da palavra, nem matéria a ser deliberada, a senhora presidente declarou encerrada a presente sessão, agradeceu a presença de todos convocou a próxima sessão para o dia seguinte em local e horário regimental. Eu secretária lavrei a presente ata, a qual deverá ser assinada pela senhora presidente e demais vereadores

Maria Sonza Anaiejo, Ruleen Sousa Nunes Rienoldo, Newy morino maria Aparuida A de sous Inomite Peruso de Castro Gronco do R. C madriz gas de Araup Madella, Olevido Moncu de Olivera Automorblacedo fol dos Sento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que foram publicados por meio de afixação no mural das Agencia dos correios, cópia do decreto legislativo 01/2024, que dispõem sobre a Aprovação das contas consolidadas da prefeitura municipal de praia Norte, relativa ao exercício de 2014, tendo como responsável o sr. Jader Jaime Felix Pinheiro.

Por ser expressão de verdade firmo e dou fé o presente.

Praia Norte/TO, 21 março 2024.

Taylon Anderson Coelho Araújo



ESTADO DO TOCANTINS GOVERNO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devido fins que foi publicado no site http://praianorte.to.leg.br
e no mural da Câmara municipal de praia norte, cópias dos seguintes Decretos Legislativo:

- Decreto Legislativo 01/2024, que dispõem sobre a Aprovação das contas consolidadas relativa ao exercício de 2014.
- Decreto Legislativo 02/2024, que dispõem sobre a Rejeição das contas consolidadas relativa ao exercício de 2016, Tendo como responsável o Sr Jader Jaime Felix Pinheiro.

Por ser expressão de verdade firmo e dou fé ao presente.

Praia Norte - TO, aos 21 dias do mês de março 2024.

Maria Souza Araújo Presidente da Câmara Mun. de Vereadores



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE

Criado pela Lei Municipal Nº 217, de 15 de abril de 2021

ANO IV

Nº 247

PRAIA NORTE - TO

quinta-feira, 21 de março de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024	1
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024	1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

de 21 de março de 2024

Dispõem sobre a Rejeição das Contas da Preseitura Municipal de Praia Norte/TO relativo ao exercicio de 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, regimento desta casa de lei, Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA:

- Art. 1º Fica REJEITADA na forma Regimental as Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Praia Norte-TO, relativa ao exercício de 2016. Responsável: Jader Jaime Felix Pinheiro.
- Art. 2º Juntem-se os atos de votação e demais documentos pertinentes.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se na forma estabelecida.

Câmara Municipal de Praia Norte- TO, 21 de março de 2024.

> Maria Souza Araujo Presidente

> Rubens Sousa Nunes 1º Secretário(a)

Francisco Rogerio Gomes Madeiro Vice-Presidente

> Reinaldo Nunes Moreira 2º Secretário(a)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

de 21 de março de 2024

Dispõem sobre a Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO relativo ao exercicio de 2014.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, regimento desta casa de lei, Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA-

- Art. 1º Fica APROVADO na forma Regimental as Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Praia Norte-TO, relativa ao exercício de 2014. Responsável: Jader Jaime Felix Pinheiro.
- Art. 2º Juntem-se os atos de votação e demais documentos pertinentes.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se na forma estabelecida.

Câmara Municipal de Praia Norte- TO, 21 de março de 2024

> Maria Souza Araujo Presidente

> Rubens Sousa Nunes lº Secretário(a)

Francisco Rogerio Gomes Madeiro Vice-Presidente

> Reinaldo Nunes Moreira 2° Secretário(a)



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇAO, FISCALIZAÇAO E CONTROLE E COMISAO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Dispõe sobre a apreciação do Parecer prévio nº 81/2016, do Egrégio Tribunal de Consta do Estado do Tocantins., referente as contas da Prefeitura Municipal de Praia Norte//TO, referente ao exercício de 2014 – Processo nº 4259/2015.

I-RELATÓRIO.

A Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Praia Norte/TO, recebeu na data de 16 de Junho de 2023, parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a apreciação das contas do exercício municipal do ano de 2014, sob a responsabilidade da Senhor Jader Jaime Félix Pinheiro.

Em sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na data de 16 de agosto de 2016, a segunda Câmara, aprovou por unanimidade de votos o relatório e voto do relator Napoleão de Souza Luz Sobrinho, para recomendar a Aprovação, das contas anuais consolidadas do município de Praia Norte/TO, referente ao exercício financeiro de 2014.

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

II – DA ANÁLISE.

Nos termos do art. 2°, § 2°, do Regimento Interno desta casa de leis, determina que a Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos político-administrativos, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, sendo assim o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º- O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Praia Norte, e reger-se-à pelas Constituições; Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno. A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos político-administrativos, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, em especial, do art. 29, inciso I da Constituição Federal.

§ 2° - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O art. 43, do regimento determina as comissões permanentes e as suas competências, o inciso II, alíneas h e i, determinam a competência da comissão de finanças, orçamento, tributação, fiscalização e controle a apreciação das contas dos gestores municipais, vejamos:

Art. 43. São as seguintes as Comissões Permanentes:

(...)

II - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle compete analisar:

(...)

h) prestação de contas do Prefeito Municipal;

i) exame das contas dos gestores municipais, depois de analisadas pelo Tribunal de Contas;

Nos artigos 188 a 191, do Regimento desta casa de leis podemos observar o trâmite previsto para a realização da apreciação e votação:

Art. 188. Recebido o processo de prestação de contas, a Mesa, independente de leitura no Expediente, mandará publicar, dentre

suas peças, o balanço geral das contas do Município, com os documentos que o instruem, e o parecer do Tribunal de Contas, e fará a distribuição em avulsos a todos os Vereadores.

- Art. 189. Após a publicação e a distribuição em avulsos, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.
- § 1°. O relator terá o <u>prazo de trinta dias</u> para apresentar o parecer sobre a prestação de contas, concluindo com projeto de decreto legislativo.
- § 2°. No prazo estipulado no parágrafo anterior poderão ser formulados pedidos de informações.
- § 3°. Se o parecer do relator for rejeitado na Comissão, o seu presidente designará novo relator, que dará o parecer do ponto de vista vencedor, no prazo de quinze dias.
- § 4º. <u>Aprovado, o parecer será publicado</u> e distribuído em avulsos, depois de <u>encaminhado à Mesa para ser incluído na Ordem do</u> Dia, para discussão e votação em turno único.
- Art. 190. Assim, visando salvaguardar o direito daqueles gestores que terão as contas públicas de sua responsabilidade julgadas pelas Câmaras Municipais, deve-se seguir os seguintes procedimentos; sendo que os mesmos são aplicáveis tanto para votação das Contas do Prefeito quanto da Mesa Diretora da Câmara:
- § 1º Após a leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, na sessão ordinária, deve o Presidente da Câmara enviar ás Comissões de Justiça, Redação de Leis e Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para que as mesmas no prazo regimental produzam o respectivo parecer, concordando ou não, com a análise do TCE sobre as contas em julgamento.
- § 2° Os pareceres das Comissões Técnicas podem ser preparados em conjunto, após análises minuciosas das pastas da prestação de contas em julgamento.
- § 3º Elaborado o parecer das Comissões no prazo do Regimento Interno, concordando ou não com o Parecer do TCE, deverá este(s) ser levado a Plenário para votação.

- § 5° Se aprovado pelo Plenário e tendo o parecer das Comissões concordado com o parecer do TCE, que opina pela rejeição das contas, adota-se este em todos os seus termos e, identificadas ás irregularidades, notifica-se o gestor (Prefeito ou Presidente da Mesa Diretora da Câmara), responsável pelas contas, por escrito e através de oficio acompanhado das cópias dos pareceres (das Comissões e do TCE), via postal com aviso de recebimento (AR MP), formulando-se assim a acusação e dando ao Gestor o prazo de quinze dias para apresentar sua defesa (oral ou escrita) e as provas que desejar produzir.
- § 6° Vencido o prazo de quinze dias concedido para defesa, com apresentação da mesma ou não, deverá o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária mandar ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária, na qual só se apreciará as contas.
- § 7º Caso não tenha o Gestor enviado a sua defesa, o Presidente da Câmara, em atendimento ao Constitucional Princípio do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal, além da obediência á Legislação Federal, deverá nomear Defensor Dativo que fará sua defesa por escrito e apreciará as provas que pretende produzir.
- § 8° Caso se venha deixar de observar este requisito, conforme o posicionamento acima explícito acarretará até a nulidade de todo o processo.
- § 9° "A preterição do Advogado constituído representando em prejuízo para defesa acarretará até a nulidade do processo" (In Julgamento das Contas Municipais, 2º Edição, Editora Del Rey, Belo Horizonte, ano 2000, pg.38).
- § 11 Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o Gestor ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de uso da palavra por 02(duas) horas, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de quinze minutos cada, Discursarem sobre a acusação e a defesa, após ouvirem-se todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo.
- I após a oitiva do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os vereadores que quiser se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta.

II - preparar-se-á uma urna, num lugar reservado, confeccionará cédulas de votação contendo as expressões, aprovo as contas/ reprovo as contas.

III - estas cédulas deverão ser rubricadas pelos membros da mesa Diretora da Casa (Presidente e Primeiro Secretário) e ficarão na mesa diretora, que procederá a chamada nominal de todos os vereadores, que se dirigirão á mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão á sala reservada, votarão e colocará o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde sentam os Diretores da Casa (Presidente Primeiro e Segundo Secretários).

IV - concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará dois vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração.

V - feita a apuração, o Presidente declarará o resultado, aprovação ou rejeição da contas, mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos vereadores e todos os presentes.

VI - no dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição das contas, no jornal local (diário oficial), no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura e na Agência dos correios local, solicitando do chefe dos correios e do Prefeito, certidão de publicação do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do ex-gestor.

VII - de posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá oficio ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido decreto.

VIII - em linhas gerais, é esse o procedimento que deverá seguir a Câmara Municipal, quanto ao julgamento das contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara.

IX - o fato de que, por disposição da Lei, em obediência ao Principio de que ninguém pode ser árbitro em causa própria, o Vereador não participará da votação, mesmo que presente na Sessão, quando se tratar de votação das quais ele, seu conjugue ou pessoa de quem seja parente, consangüíneo ou afim, até o 3º grau seja o Gestor.

X - desta forma, em havendo participação do Ex-presidente da Câmara no julgamento das contas em que este foi o gestor ou Vereadores que tenha ligação parentescos com o Ex-Gestor, nula é a sessão, ante o disposto na legislação Pátria sobre a matéria, devendo, visandose impedir esta nulidade, que seja o mesmo afastado provisoriamente, apenas da Sessão de julgamento, para que seu suplente assuma, visando-se com isto a constituição de Quorum legal para o referido julgamento.

XI - o julgamento é das contas anuais e não do Parecer Prévio do TCE/TO, que apenas opina sobre as mesmas, sendo as comissões permanentes e o plenário da Câmara Municipal, <u>soberanos para concordar com o parecer ou rejeitá-lo por maioria qualificada, que é o quorum de dois terços dos membros do Legislativo Municipal.</u>

XII - o parecer das comissões, caso opinem pela rejeição do parecer do TCE-TO, deverá, tópico por tópico, expor os motivos da rejeição do parecer do TCE/TO, tudo em virtude do Princípio da Motivação dos atos administrativos em geral, (imposto pela Lei Federal 9.784/99).

XIII - esta Lei dispõe de maneira geral sobre o Processo Administrativo Federal, aplica-se subsidiariamente aos demais entes federativos, entre eles o Estado da Tocantins e seus Municípios, em face de ausência de Lei própria, aplicando-se o que dispõe o art. 69 da citada Lei Federal,

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será em conformidade com as disposições contidas acima e na Lei Orgânica do município, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. Diante da legislação citada faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO, referente ao exercício de 2014.

Da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado podemos extrair os pontos que levaram a recomendação de rejeição das contas consolidadas do ano de 2014, vejamos:

8. RESOLVEM:

8.1. recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Praia Norte - TO, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Senhor Jáder Jaime Félix Pinheiro, Prefeito no exercício, nos termos dos artigos 1º inciso 1; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

Contudo, emitiu diversas ressalvas e determinações a serem observadas e ajustadas. Diante disso, resolveram os conselheiros por unanimidade acompanhar o voto do relator pela recomendação de APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas do Município de Praia Norte/TO, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão da Senhor Jader Jaime Félix Pinheiro.

III - EM CONCLUSÃO.

Esta Relatoria manifesta-se pela aprovação do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício 2014, que em conclusão, APROVA as contas prestadas pelo Senhor Jader Jaime Félix Pinheiro.

Neste ato, remetendo a Mesa Diretora desta Câmara Municipal o presente parecer, para que seja posto a apreciação do Plenário desta Casa de Leis para a decisão no tocante ao mérito.

Com base na no regimento interno, art. 190, inciso XI, o parecer do Tribunal de Contas apenas opina sobre as contas dos gestores e soberanos para concordar com o parecer ou rejeitá-lo por maioria qualificada, sendo assim, deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Câmara Municipal de Praia Norte/TO, 27 de novembro de 2023.



GOVERNO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

Comissões de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Jose de Araújo Padilha Presidente

> Rubens Sousa Nunes Relator

Maria Aparecida Alves dos Sousa

Membro

Comissão constituição Justiça e Redação.

Reinaldo Nunes Moreira
Presidente

Francisco Rogerio Gomes Madeiro Relator

Antônio Claudio Fiel dos Santos

Membro



NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Câmara Municipal de Praia Norte/TO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.783.321/0001-59, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n, Centro, Praia Norte, Estado do Tocantins.

NOTIFICADO: Sr. Jader Jaime Felix Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Genésio Gomes, s/n, Centro, Praia Norte/TO.

Pela presente fica vossa senhoria NOTIFICADO que no dia 15 de junho de 2023 foi distribuído à Comissão de Finança, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle as suas contas relativas aos exercícios financeiros de 2013 a 2016 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para emissão de parecer que posteriormente será submetido ao plenário desta Casa de Leis.

Fica ainda Vossa Senhoria Notificado que poderá apresentar defesa escrita junto a Comissão de Finança, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle no prazo de 15 (quinze) dias, para efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório, contados do recebimento da presente Notificação, bem como deverá nesta ocasião juntar toda a documentação necessária à sua defesa e se for o caso apresentar rol de testemunhas, cuja qualificação e endereço lhe cabe referir.

Praia Norte/TO, 21 de junho de 2023.

Maria Souza Araújo Presidente







NOTIFICANTE: Câmara Municipal de Praia Norte/TO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.783.321/0001-59, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n, Centro, Praia Norte, Estado do Tocantins.

NOTIFICADO: Sr. Jader Jaime Felix Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Genésio Gomes, s/n, Centro, Praia Norte/TO.

Pela presente fica vossa senhoria NOTIFICADO que as suas contas relativas aos exercícios financeiros de 2013 a 2016, de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, uma vez avaliada pela Comissão de Finança, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, será submetido ao plenário desta Casa de Leis no dia 19 de setembro de 2023, as 19:00 horas.

Fica ainda Vossa Senhoria Notificado que poderá apresentar defesa de forma oral em sessão pública ou constituir um procurador, para efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como deverá nesta ocasião, se achar necessário, juntar toda a documentação imprescindível à sua defesa e se for o caso apresentar rol de testemunhas, cuja qualificação e endereço lhe cabe referir.

Praia Norte/TO, 30 de Agosto de 2023.

Maria Souza Araújo Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte

Maria Souza Araújo
Presidente da câmara de vereadores

Ofício nº 01/2023.

Praia Norte, 04 de setembro de 2023.

À Senhora
MARIA SOUZA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte/TO.
Praia Norte - Tocantins

PROTOCOLO
Câmara Municipal Praia Norte - TO
Registrado as fls. 21 ás 0 hs.
Sob. nº 014 do livro competente
Praia Norte - TO 06 109 120 23

Assunto: Dilação de prazo para apresentação de defesa

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a respeitosamente, sirvo-me do presente expediente, para solicitar de Vossa Excelência, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, dilação de prazo para apresentação das defesas nos processos de prestações de contas consolidadas de minha responsabilidade referente aos exercícios de 2013 a 2016.

O pedido se mostra necessário tendo vista que até a presente data não tive acesso aos bancos de dados da contabilidade do Município de Praia Norte referente aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, os quais foram solicitados do profissional responsável pela escrituração contábil da época, porém ainda não disponibilizados.

Cumpre informar que sem os referidos bancos é impossível fazer as defesas de forma adequada e de fácil entendimento dos membros desta Casa de Leis.

Importante frisar também que o prazo de 15 dias é muito pequeno para apresentação das 4 defesas simultâneas, estando demonstrado que para apresentação de defesa é razoável que este legislativo conceda o prazo de 15 dias para cada resposta e assim seja respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Por fim, na certeza do pronto atendimento de Vossa Excelência, concedendo novo prazo e individual para defesa em cada prestação de contas, é necessário a suspensão da data já designada para julgamento das contas, a qual deverá ser remarcada em nova data após a apresentação das defesas formalmente perante a comissão.

Aproveito a oportunidade para antecipar-lhe votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO EX-PRÉFEITO PRAIA NORTE



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE PRAIA NORTE

Ofício 40/2023.

Praia Norte, 11 de setembro de 2023.

Ao Senhor JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO N. 01/2023 REFERENTE AO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Senhor Jader Jaime Félix Pinheiro.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para responder ao oficio de n. 01/2023, a qual vossa senhoria requer dilação de prazo para apresentação de defesa nos processos de prestação de contas consolidadas dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Após análise do seu pedido, documentação juntada e pautada no princípio do Devido Processo Legal, respeitando o Contraditório e a Ampla Defesa, esta casa de leis DEFERE seu pedido nos seguintes termos:

Fica concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos para cada exercício. Dessa forma, finda todos os prazos em 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento do ofício.

Em seguida, notificaremos vossa senhoria da data em que os processos serão apresentados em sessão pública para votação.

Sem mais para o momento, antecipamos-lhe votos de estima e apreço, colocandonos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

MARIA SOUZA ARAÚJO Presidente





Oficio 07/2024.

Praia Norte, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO

ASSUNTO: Julgamento das contas consolidadas dos anos de 2013, 2014 e 2016.

Senhor Jader Jaime Félix Pinheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para responder ao oficio de n. 03/2023, a qual vossa senhoria requer prorrogação de prazo para apresentação de defesa nos processos de prestação de contas consolidadas dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Após analisar todo o procedimento que vem sendo adotado para julgamento de suas contas consolidadas, consta que sua primeira notificação para manifestação nos autos ocorreu em 20 de julho de 2023.

Dessa forma, esta casa de leis **DECIDE** por não conceder novos prazos e seguir com o procedimento, colocando as contas dos anos de 2013, 2014 e 2016 em plenário para julgamento.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** do dia e horário do julgamento das contas, e caso queira, pode arrolar testemunhas previamente.

Segue a data e horário de julgamento:

- Contas consolidadas do ano de 2013 julgamento em 18 de março de 2024, as 19:00 horas.
- Contas consolidadas do ano de 2014 julgamento em 19 de março de 2024, as 19:00 horas.
- Conforme decisão judicial nos autos do processo de n. 0046699-80.2023.8.27.2729, o procedimento de prestação de contas do ano de 2015 encontra-se suspenso.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE PRAIA NORTE

 Contas consolidadas do ano de 2016 – julgamento em 20 de março de 2024, as 19:00 horas.

Caba destacar que o procedimento adotado está obedecendo o regimento interno desta casa de leis e a RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sem mais para o momento, antecipamos-lhe votos de estima e apreço, colocando-nos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente.

Maria Souza Araújo Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte

MARIA SOUZA ARAÚJO

Presidente da Câmara Mun. de Vereadores